



Câmara Municipal de Curitiba

Publicado automaticamente no Diário

de ____/____/____

Horário: _____

Divisão de Protocolo Legislativo

Dê-se encaminhamento regimental.

Sala das Sessões, ____/____/____

Presidente

PROPOSIÇÃO Nº 315.00003.2021

Proposição alvo: 005.00149.2020

Os Vereadores **Pier Petruzzello, Dalton Borba, Beto Moraes, Marcelo Fachinello, Pastor Marciano Alves, Noemia Rocha, Mauro Bobato, Herivelto Oliveira, Amália Tortato, Alexandre Leprevost, Sidnei Toaldo, Tito Zeglin, Jornalista Márcio Barros, Hernani e Denian Couto**, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Emenda Substitutiva - segundo turno

EMENTA

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Ordinária, Proposição nº 005.00149.2020, de iniciativa do Prefeito, que "Dispõe sobre a política municipal de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente e dá outras providências".

Substitua-se o art. 64 da proposição, pelo seguinte:

"Art. 64. É de competência do Município, por meio da SMMA, ouvido o IPPUC, sem prejuízo da competência do poder legislativo municipal, a proposição de leis e regulamentos, bem como a fiscalização sobre o Setor Especial de Áreas Verdes - SEAV, previsto na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Curitiba, e das demais áreas verdes relevantes.

§ 1º O Setor Especial de Áreas Verdes - SEAV é constituído pelos imóveis que possuem cobertura de bosques nativos relevantes, de propriedade pública ou privada, situados em qualquer eixo, zona ou setor especial, nos quais há interesse em adequar o seu uso e ocupação para promover a preservação dessas áreas verdes, nos termos previstos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Curitiba e legislação específica.

§ 2º Entende-se por áreas verdes todos os espaços, públicos e privados,

que possuem cobertura vegetal natural ou implantada, árvores isoladas e maciços vegetais, representativos da flora do Município, destinadas a conservação de corpos d'água, do habitat da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística, da manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais e dos serviços ambientais prestados à comunidade.

§ 3º Para o atendimento do previsto na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Curitiba, o Município estabelecerá, em regulamento próprio, condições especiais de uso e ocupação do SEAV, buscando fomentar a conservação do patrimônio natural municipal, incluindo todas as tipologias de uso habitacional e comunitário, quando adequado."

Palácio Rio Branco, 07 de junho de 2021

Ver.Pier Petruzzello

Ver.Dalton Borba

Ver.Beto Moraes

Ver.Marcelo Fachinello

Ver.Pastor Marciano Alves

Ver^a.Noemia Rocha

Ver.Mauro Bobato

Ver.Herivelto Oliveira

Ver^a.Amália Tortato

Ver.Alexandre Leprevost

Ver.Sidnei Toaldo

Ver.Tito Zeglin

Ver.Jornalista Márcio Barros

Ver.Hernani

Ver.Denian Couto

Justificativa

A alteração proposta se faz necessária para adequação do texto do projeto.